



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.801/24**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 13 e Caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 92 – I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 272/01 de 30/05/01, que implantou o Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos; e na Portaria nº 5.678/19 de 26/04/2019.

**DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**Art. 1º** - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 3.328/24 de 20/11/2024, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes nos seguintes grupos de dotação:

I – Relativas aos grupos de despesa:

- a) - pessoal e encargos sociais,
- b) - juros e encargos da dívida;
- c) - amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos:

- a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

- b) - as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

**Art. 2º** - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do Artigo 1º somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

**Art. 3º** - Observadas as exclusões do Artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá ao remanejamento dos limites entre:

- a) - Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) - Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

**Art. 5º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2025, bem como os créditos especiais reabertos, terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a Receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o Artigo 29-A da Constituição Federal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Ao serviço de Contabilidade e Controle Interno da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 16 de dezembro de 2024

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Francisco Carlos Binhardi**  
*Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito*